



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 19/02/13

Eloa Góes  
Conselho da Maria Lúcia Coutinho  
Chefe do Núcleo Comissões F.C.

Ao Deputado Fernando  
Monteiro  
para relatar.

Em 25/02/13

Fernando Monteiro  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Altera o parágrafo 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA nº. 01/2013.

Art. 1º O parágrafo 6º do art. 88 da Constituição Estadual/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 6º - Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro) e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bachareis em direito, em ciências contábeis, em ciências econômicas ou em administração, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação."(NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - Pi, 26 de março de 2013

Dep. Antônio Félix

## JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda Modificativa apresentada tem como objetivo corrigir uma antiga distorção do nosso Texto Constitucional Estadual que não reconhecia aos auditores a judicatura quando os mesmos estavam investidos como conselheiros substitutos, o que poderia levar, inclusive, ao questionamento da legitimidade dos julgamentos aos quais participaram na qualidade de Conselheiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. G.", is positioned above a horizontal line.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**MENSAGEM N° 03/13**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 01/13**

**PROCESSO AL 1672/13**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que Altera o §6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A proposição está fundamentada na Constituição Estadual conforme dispõe os artigos 73, inciso I, 74, inciso II, 102, incisos X e XI, 187, inciso II, 190 e nos artigos 96, inciso I, alínea “a”, 104 e 105, inciso III do Regimento Interno, pois faz parte do processo legislativo.

A Constituição poderá ser emendada por um terço no mínimo dos membros da Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, (art. 74, Inciso II da Constituição Estadual).

A proposta será discutida e votada em dois termos, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada um deles, três quintos dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 116 §6º foi apresentada emenda de redação que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88 .....

§1º.....



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*§6º Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em numero de quatro e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciência contábeis, em ciências econômicas ou em administração, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação." (NR).*

**II – VOTO DO RELATOR**

Analisado o relatório e por atender a boa técnica legislativa, a constitucionalidade e legalidade opino pela aprovação com a emenda proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2013.**

*Fernando Monteiro*  
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
Relator

*[Large handwritten signature over the stamp]*

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 09 / 04 / 13	
Presidente da Comissão de	
Justiça	